

## JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**CONSIDERANDO** que o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite que a fase de habilitação preceda a de julgamento, mediante ato motivado com justificativa de benefícios técnicos, operacionais ou econômicos para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a contratação pretendida envolve a prestação de serviços gráficos, destinados ao atendimento das demandas das unidades administrativas do Município;

**CONSIDERANDO** que os serviços gráficos constituem atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensáveis para produção de documentos oficiais, materiais institucionais, campanhas informativas e suporte às políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores;

**CONSIDERANDO** que a prestação inadequada dos serviços ou o descumprimento de prazos pode comprometer diretamente a comunicação institucional, a execução de ações governamentais e o atendimento à população;

### **ESTA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICA A ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS:**

**1. Garantia de Exequibilidade Técnica e Qualidade dos Serviços:** O critério de julgamento por menor preço, de forma isolada, pode atrair empresas que não possuam estrutura técnica, equipamentos adequados ou capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração.

A análise prévia da habilitação assegura que apenas empresas com capacidade técnica comprovada, estrutura compatível e aptidão para execução de serviços gráficos participem da fase competitiva, reduzindo o risco de contratação de fornecedor incapaz de atender às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

**2. Proteção da Continuidade das Atividades Administrativas:** Os serviços gráficos são essenciais para o funcionamento das atividades administrativas, incluindo produção de documentos oficiais, relatórios, formulários, materiais educativos e campanhas institucionais. A eventual contratação de empresa inabilitada ou sem capacidade operacional pode resultar em atrasos na entrega dos materiais, prejuízo à execução de ações governamentais e comprometimento da comunicação institucional.

A antecipação da fase de habilitação atua como mecanismo preventivo, garantindo que apenas fornecedores aptos participem do certame, assegurando a continuidade das atividades institucionais.

**3. Eficiência Administrativa e Redução de Risco de Atrasos:** Considerando a natureza contínua da demanda, a eventual inabilitação do licitante vencedor após a fase de lances poderia ocasionar atrasos na contratação, retrabalho administrativo e prejuízos à execução das atividades das unidades gestoras.

A verificação prévia da documentação de habilitação garante maior segurança na contratação, permitindo que o licitante vencedor esteja plenamente apto a iniciar a execução contratual de forma imediata, evitando interrupções no fornecimento dos serviços.



Dessa forma, resta plenamente caracterizada a vantagem técnica e operacional da adoção da antecipação da fase de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida de eficiência administrativa, garantia da execução contratual e proteção do interesse público.

Piçarra-PA, 08 de abril de 2026

---

**LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**  
Prefeita Municipal de Piçarra- PA